



Programa de Cumprimento Normativo

(de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento Geral de Prevenção da
Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Ficha técnica

Título

Programa de Cumprimento Normativo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Coordenação

Dr. Carlos Abade

Elaboração

Equipa Multidisciplinar de Conformidade Legal e Regulamentar – *Compliance*

Data de aprovação

Versão

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovação
03.04.2024	V. 1	Elaboração do Programa	EM <i>Compliance</i>	03.04.2024

Índice

1	Introdução	4
2	Caraterização do Turismo de Portugal, I.P.	5
2.1	Missão, Visão e Valores.....	5
2.2	Atribuições	6
2.3	Estrutura Orgânica e Responsáveis.....	7
3	Instrumentos	11
3.1	Plano de prevenção de riscos	11
3.2	Código de ética e conduta.....	12
3.3	Canais de denúncia	12
3.4	Responsável pelo Cumprimento Normativo	12
3.5	Formação e Comunicação.....	13

1 Introdução

No âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, considerando os riscos e os obstáculos mais fortes ao enfrentamento dos fenómenos corruptivos, foi identificado um conjunto de prioridades, das quais se destaca a prevenção e deteção dos riscos de corrupção na ação pública, mostrando-se para o efeito imprescindível, para além das medidas propostas no âmbito da repressão, a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Neste sentido, foi aprovado o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)¹, pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criando também uma entidade independente – o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) - que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022.

De acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC, as entidades abrangidas pelo referido regime jurídico adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, o seguinte:

- ✓ Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;
- ✓ Código de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;
- ✓ Programa de Formação, que assegure formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo;
- ✓ Canal de Denúncias, que assegure os direitos dos denunciantes nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As entidades abrangidas pelo RGPC designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do Programa Normativo.

O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Neste contexto, foi designado o RCN do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (doravante designado por Turismo de Portugal, I.P.), por deliberação do seu Conselho Diretivo, de 16 de fevereiro de 2024².

¹ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

² Deliberação n.º INT/2024/1917.

2 Caracterização do Turismo de Portugal, I.P.

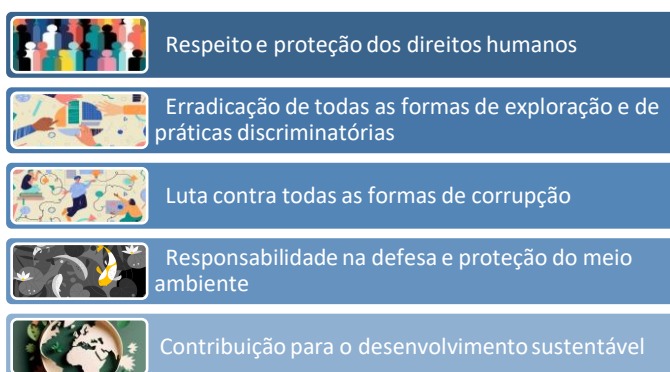
O Turismo de Portugal, I.P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio. Integrado no Ministério da Economia e Mar, o Turismo de Portugal é a Autoridade Turística Nacional sendo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, agregando, numa única entidade, todas as competências institucionais relativas à dinamização do turismo, desde a oferta à procura^{3 4}.

2.1 Missão, Visão e Valores

O Turismo de Portugal tem por missão⁵:

- Apoiar o investimento no setor do turismo;
- Qualificar e desenvolver as infraestruturas turísticas;
- Coordenar a promoção interna e externa de Portugal como destino turístico;
- Desenvolver a formação de recursos humanos do setor;
- Realizar a promoção turística da competitividade das acessibilidades aéreas, rodoferroviárias e de navegabilidade ao território nacional;
- Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar de base territorial (jogos de base territorial) e de jogos de fortuna ou azar, de apostas desportivas à cota e de apostas hípcas, mútuas e à cota, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online).

Neste sentido, o Turismo de Portugal, I.P., assume-se como uma organização ao serviço do desenvolvimento do turismo nacional, reforçando o setor do turismo como um dos motores de crescimento da economia portuguesa, assente em princípio estruturantes que regem a sua atividade nos planos social, cultural, ético e de desenvolvimento sustentado:



³ Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26/ de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Economia.

⁴ Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 51/2023, de 3 de julho, e Decreto-Lei n.º 127/2023, de 16 de dezembro, que aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I.P..

⁵ Artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação atual.

O Turismo de Portugal, I.P., incorpora como valores centrais da sua atividade:

- ❖ A missão de Serviço Público;
- ❖ O sentido de compromisso e de responsabilidade, assumindo os desafios que lhe são colocados com diligência, autonomia e flexibilidade, contribuindo com a sua mais-valia em conhecimento, sinergias e criatividade no trabalho em equipa e na interação pessoal;
- ❖ A excelência no exercício da sua atividade, empenhando-se na inovação e desenvolvimento, concebendo novas soluções e desenvolvendo novos processos de gestão e funcionamento, de valor acrescentado para o organismo e em prol do desenvolvimento e sustentabilidade da atividade estratégica para Portugal – o Turismo;
- ❖ O rigor e integridade na prossecução da missão do Turismo de Portugal, I.P., e na interação com o sector do turismo e com o funcionamento do mercado, desenvolvendo a sua atividade no respeito pelos valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector e em conformidade com as melhores práticas e procedimentos identificados, incorporando na ação do Instituto critérios de sustentabilidade.

2.2 Atribuições

Ao Turismo de Portugal I.P., estão conferidas as seguintes atribuições⁶:

Apoiar o Ministério da Economia e Mar na formulação e execução da política de turismo, a nível nacional, comunitário e internacional, e acompanhar a atividade das organizações internacionais do setor, propondo medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional
Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo as linhas estratégicas aplicáveis ao desenvolvimento do setor turístico e definir os planos de ação de produtos e destinos que as concretizem
Assegurar a coordenação de estudos e estatísticas, nomeadamente em matéria de definição, acompanhamento e avaliação das políticas e planos estratégicos e de desenvolvimento do setor, para o que está habilitado a funcionar como entidade delegada no quadro do Sistema Estatístico Nacional e a participar nas atividades de organismos internacionais
Assegurar as relações externas, a nível europeu e internacional, na sua área de atividade, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);
Prestar apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas, em especial às empresas do setor, e assegurar a gestão de fundos comunitários no contexto dos respetivos sistemas de incentivos, bem como aprovar e acompanhar o investimento público de interesse turístico, designadamente através da afetação das contrapartidas das zonas de jogo
Planear, coordenar e executar a política de promoção de Portugal como destino turístico, no plano interno e externo, e garantir a estruturação, o planeamento e a execução das ações de promoção turística, quer as diretamente organizadas, quer as desenvolvidas ao abrigo de mecanismos de descentralização e contratualização
Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação turística
Incentivar e desenvolver a política de formação e qualificação de recursos humanos do turismo, e a respetiva investigação técnico-pedagógica, bem como coordenar, executar e reconhecer os cursos e as ações de formação profissional para essa área, além de certificar a aptidão profissional para o exercício das profissões turísticas
Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através do registo e classificação de empreendimentos e atividades turísticas;

⁶ Artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação atual.

Promover uma política adequada de ordenamento turístico e de estruturação da oferta, em colaboração com os organismos competentes, intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, participando no licenciamento ou autorização de empreendimentos e atividades, reconhecendo o seu interesse para o turismo, ou propondo ao membro do Governo responsável pela área o reconhecimento da respetiva utilidade turística
Assegurar a gestão financeira de fundos, constituídos na área de intervenção e atuação do Turismo de Portugal, I. P.
Apoiar o Governo na definição da política nacional relativa à regulação do setor dos jogos de base territorial e dos jogos e apostas online, emitindo pareceres, estudos e informações
Colaborar na elaboração de diplomas legais no setor dos jogos de base territorial e dos jogos e apostas online, bem como propor a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições;
Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática dos jogos de base territorial, bem como o funcionamento dos casinos, das salas de jogo do bingo e de outros locais onde a exploração daqueles jogos venha a ser autorizada
Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática de jogos e apostas online
Gerir, em nome e representação do Estado, os contratos de concessão dos jogos, bem como acompanhar o seu cumprimento, quando não esteja expressamente prevista a intervenção do membro do Governo responsável pela área do turismo, e sem prejuízo da faculdade de subdelegação
Apoiar o Governo na dinamização das políticas de turismo que promovam a competitividade das acessibilidades aéreas, rodoferroviárias e de navegabilidade ao território nacional
Gerir, de forma integrada, a rede de equipas de turismo no estrangeiro

2.3 Estrutura Orgânica e Responsáveis

São órgãos de gestão do Turismo de Portugal, I.P.: o Conselho Diretivo, a Comissão de Jogos, o Fiscal Único e o Conselho de Crédito⁷.

Órgãos	Composição	Competências
Conselho Diretivo (CD)	Um Presidente Um Vice-presidente Dois Vogais	Definição da atividade, gestão e coordenação dos respetivos serviços
Comissão de Jogos	Dois Membros do CD Um Diretor do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ)	Orientação, acompanhamento e supervisão da atividade do SRIJ, assegurando a ligação com o CD do Turismo de Portugal, I.P.
Fiscal Único	Designado de acordo com a lei-quadro dos institutos públicos	Controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial
Conselho de Crédito	Dois Membros do CD Diretor financeiro	Colaboração com o CD no controlo orçamental e financeiro do Turismo de Portugal, I.P.

⁷ Artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação atual.

A organização interna dos serviços do Turismo de Portugal, I.P., assenta num modelo misto de estrutura hierarquizada e matricial, tal como resulta dos respetivos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 413/2023, de 7 de dezembro, e integra três áreas de atuação, prosseguindo as seguintes atribuições e competências:

- ❖ Área do Planeamento;
- ❖ Área do Negócio;
- ❖ Área do Suporte.

As áreas de atuação organizam-se em unidades orgânicas de 1.º grau (nucleares), designadas por direções⁸. Por deliberação do Conselho Diretivo, podem ser criadas unidades de 2.º grau (flexíveis), designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a publicar em *Diário da República*^{9 10}.

a) Na área de atuação de planeamento:

- i) Direção de Estratégia e Gestão do Conhecimento:
 - Departamento de *Business Intelligence*;
 - Departamento de Inovação e Gestão do Cliente.
- ii) Departamento de Auditoria Interna.

b) Na área de atuação de negócio:

- i) Direção de Redes e Conectividade;
- ii) Direção de Recursos e Oferta:
 - Departamento de Estruturação da Oferta;
 - Departamento de Ordenamento Turístico;
 - Departamento de Dinamização dos Recursos Turísticos.
- iii) Direção de Competitividade das Empresas:
 - Departamento de Avaliação de Projetos;
 - Departamento de Gestão e Acompanhamento de Projetos;
 - Departamento de Dinamização Empresarial.
- iv) Direção de Marketing e Mercados:
 - Departamento de Comunicação Internacional e Marketing Digital;
 - Departamento de Marketing Territorial e Negócios.
- v) Direção de Gestão de Competências e Capacitação:
 - Departamento de Gestão Pedagógica e Inovação;
 - Departamento de Gestão Escolar e Marketing.
- vi) Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos:
 - Departamento do Jogo de Base Territorial;
 - Departamento de Tecnologias de Informação de Jogo;
 - Departamento de Regulamentação do Jogo;
 - Departamento de Jogo Online.
- vii) Departamento de Relações Internacionais.

c) Na área de atuação de suporte:

- i) Direção de Pessoas e Talento:
 - Departamento de Capacitação e Gestão do Talento.

⁸ Artigo 2.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, I.P., aprovados pela Portaria n.º 413/2023, de 7 de dezembro.

⁹ Artigo 3.º *idem*.

¹⁰ Deliberação n.º INT/431/2024, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

ii) Direção Financeira e de Tecnologias:

- Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamental;
- Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo;
- Departamento de Património e Aprovisionamento;
- Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

iii) Direção Jurídica:

- Departamento de Planeamento e Compras Centralizadas;
- Departamento de Assessoria Jurídica.

iv) Departamento de Comunicação e Imagem Institucional.

O Turismo de Portugal, I.P., dispõe de escolas de hotelaria e turismo, serviços territorialmente desconcentrados, cuja composição, competência e funcionamento constam de diploma próprio¹¹.

Para desenvolvimento da sua ação no exterior Turismo de Portugal, I.P., integra também, uma rede de equipas de turismo no estrangeiro, que atua de forma unificada com os serviços periféricos externos do MNE, da respetiva área geográfica e na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou a ele equiparado.¹²

Para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações temporárias de caráter tático e estratégico, em função de objetivos que envolvam um caráter transversal às diversas áreas de atuação do Turismo de Portugal, I. P., podem ainda ser criadas por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, até 15 equipas multidisciplinares¹³.

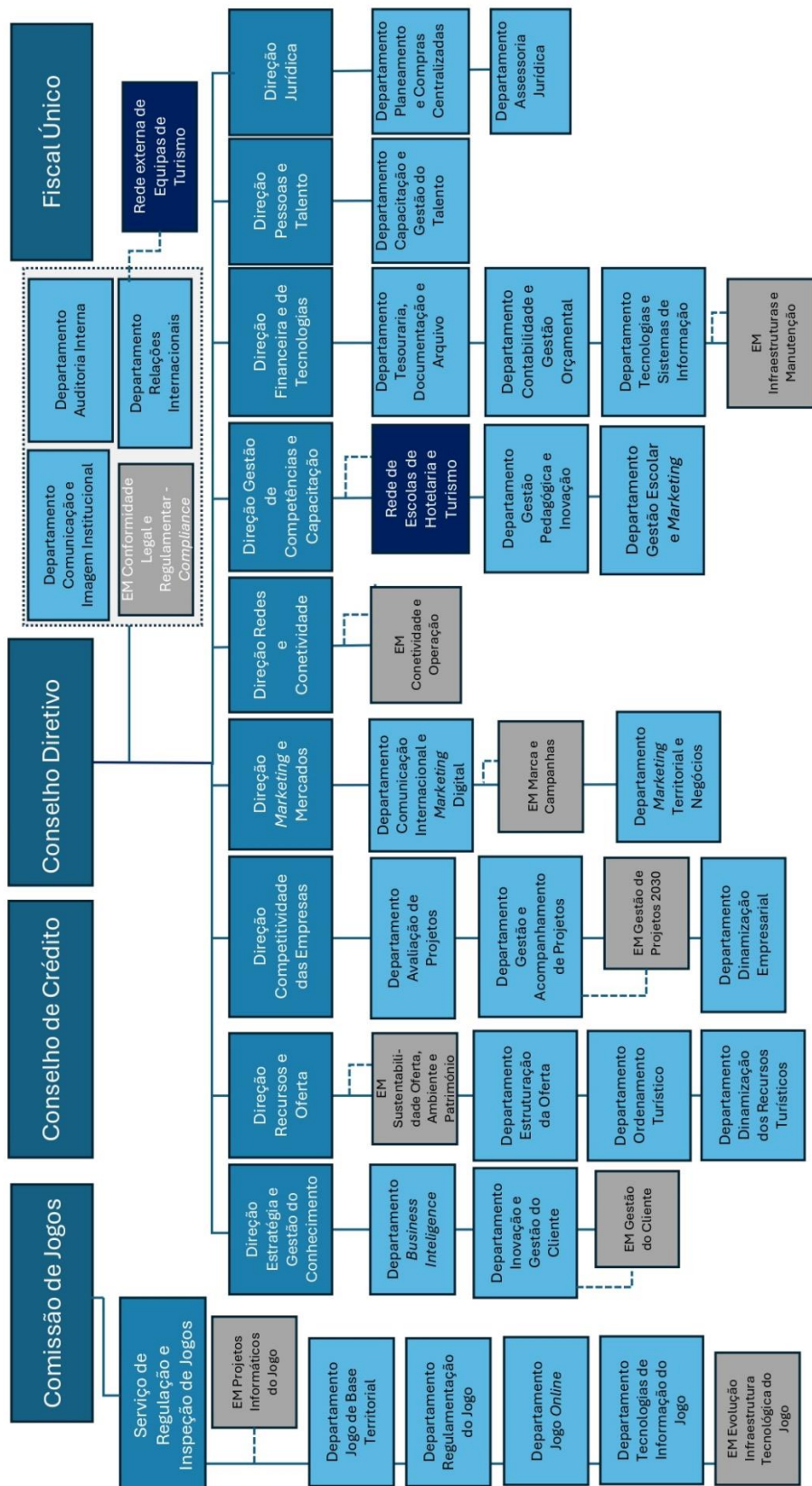
As competências dos órgãos de gestão do Turismo de Portugal, I.P. e das unidades orgânicas que o compõem encontram-se definidas nos respetivos Estatutos, aprovado pela Portaria n.º 413/2023, de 7 de dezembro e na Deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/431/2024, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

A atual estrutura orgânica do Turismo de Portugal, I.P. está refletida no organograma seguinte:

¹¹ Artigo 5.º *idem*.

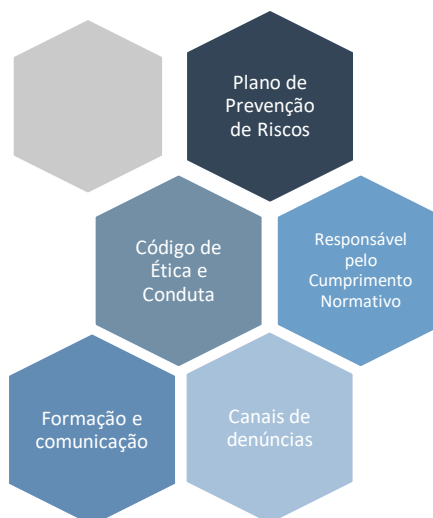
¹² Artigo 6.º *idem* e n.º 4 do artigo 2.º e artigo 8.º- A do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação atual.

¹³ Artigo 4.º dos Estatutos do Turismo de Portugal, I.P..



3 Instrumentos

O RGPC determina a implementação de um conjunto mínimo de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas:



3.1 Plano de prevenção de riscos

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGRCIC) do Turismo de Portugal, I.P. resulta da quarta revisão deste Plano, elaborado em 2009, em cumprimento das obrigações estabelecidas pelas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹⁴ n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril e da Recomendação de 1 de julho de 2015, que incidem sobre as entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos.

O Plano revisto, aprovado por deliberação do Conselho de Diretivo de dezembro de 2021, vigora especialmente durante o período 2022-2026 e seguiu as orientações dos reguladores e as boas práticas ao nível da gestão, tendo envolvido os dirigentes de todas as unidades orgânicas do Instituto, particularmente no que se refere à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados, controlos implementados, medidas a implementar, responsáveis, processo de monitorização/acompanhamento, revisão e avaliação.

A elaboração de Planos Preventivos de Riscos, enquanto instrumentos de gestão e em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos no Instituto, assinala uma intervenção pró-ativa na prevenção e deteção de riscos identificados, reforça os mecanismos de controlo interno e aumenta a probabilidade de sucesso no cumprimento dos objetivos estabelecidos, minimizando o impacto potencial dos referidos riscos. Trata-se, assim, de um documento que visa contribuir para a prevenção dos riscos de fraude interna, considerando os princípios que norteiam as entidades na prossecução do interesse público, nomeadamente integridade, transparência, imparcialidade e boa administração.

¹⁴ O CPC, criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

O PPR do Turismo de Portugal, I.P. e os respetivos relatórios de execução encontram-se disponíveis para consulta no seu *site* oficial em :

https://www.turismodeportugal.pt/pt/quem_somos/gestao/informacao-gestao/Paginas/relatorios-de-execucao-do-plano-de-gestao-de-riscos-de-corrupcao-e-infracoes-conexas.aspx

3.2 Código de ética e conduta

O Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P., publicado no Aviso nº 16301/2021, *in* Diário da República nº 168/2021, Série II, de 30 de agosto de 2021, tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais do Instituto num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus colaboradores.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 3 de novembro de 2021, foi determinado que todos os trabalhadores e dirigentes intervenientes em procedimentos tendentes à atribuição de apoios financeiros passassem a subscrever declarações relativas a conflitos de interesses de acordo com o modelo anexo ao referido Código.

O Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P. e o modelo de declaração de conflito de interesse, que dele faz parte integrante, encontram-se disponíveis para consulta no seu *site* oficial em:

https://www.turismodeportugal.pt/pt/quem_somos/gestao/informacao-gestao/Paginas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.aspx

3.3 Canais de denúncia

O *Regulamento Interno de Denúncias de Infrações* do Turismo de Portugal, I.P. foi aprovado pelo seu Conselho Diretivo através da Deliberação de 29 de agosto de 2023, que estabelece a Política de Denúncias (*whistleblowing*) do Instituto, enquadrando a forma de comunicação de infrações, os meios, a organização do registo, o tratamento e o encaminhamento das denúncias apresentadas.

Este Instituto dispõe, desde setembro de 2023, de dois canais de denúncias (interno e externo), através dos quais o interessado pode efetuar uma participação, de forma anónima, independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial.

O acesso ao canal de denúncias está disponível no seguinte *link*:

<https://canaldenuncia.turismodeportugal.pt/>

3.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Ao Turismo de Portugal, I.P. cabe designar, ao abrigo do RGPC, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do Programa Normativo.

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Neste contexto, foi designado por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., em 16 de fevereiro de 2024, o responsável pelo cumprimento normativo deste Instituto¹⁵, cuja assessoria necessária ao desempenho das respetivas funções é assegurada por estrutura orgânica do mesmo Instituto.

3.5 Formação e Comunicação

Para que todos os dirigentes e trabalhadores do Turismo de Portugal, I.P. conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, destaca-se o seguinte:

- Após a publicação do Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P., os colaboradores tomaram conhecimento do seu conteúdo e declararam a aceitação das respetivas normas, princípios de atuação, obrigações e deveres que o mesmo contém, subscrevendo individualmente as declarações de conflito de interesse a que estão vinculados.
- No acolhimento de novos colaboradores que iniciam a sua atividade profissional no Turismo de Portugal I.P., é disponibilizado aos mesmos um Manual de Acolhimento, por via do qual são veiculadas informações, entre outras, sobre o Código de Conduta e Compromisso Ético do Turismo de Portugal, I.P., e declarações de interesse o qual é anexo ao referido Manual.
- O programa de formação e comunicação para a integridade, iniciou-se com a divulgação e formação do Código de Conduta e Compromisso Ético, contemplando ações de sensibilização sobre Ética e Prevenção de Fraude ministradas à totalidade dos colaboradores do Instituto.

O Programa de Cumprimento Normativo do Turismo de Portugal, I.P. é divulgado aos seus colaboradores do Turismo de Portugal trabalhadores e estará disponível para consulta no *site* oficial do Instituto.

¹⁵ Deliberação n.º INT/2024/1917 do CD de 16.02.2024.

